



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Resolução CMDCA nº 15/2025

“Dispõe sobre a perda de representação no CMDCA/SS, vacância e preenchimento de vaga por organização da sociedade civil.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 3.040/2024, no exercício da função deliberativa e controladora das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião/SP e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA – artigo 91, determina: “As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. § 1º Será negado o registro à entidade que:

.....

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.”

CONSIDERANDO que em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2024, foi deliberado por unanimidade pela Plenária a aprovação do pedido de Renovação de Registro do Instituto OBI, com a expedição do respectivo Certificado que, **excepcionalmente**, teria validade até 31 de dezembro de 2024, prazo final para apresentação de documento específico – Certidão de Qualificação como OSCIP – emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme previsto em seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a eleição de representação da sociedade civil para o biênio 2025/2026 do CMDCA de São Sebastião, foi realizada em 19 de dezembro de 2024, quando todas as instituições pleiteantes, foram devidamente habilitadas pela Comissão Eleitoral, uma vez que, **àquela data**, atendiam os requisitos legais, incluindo o Instituto OBI cujo Certificado de Registro ainda se encontrava dentro do prazo de validade.

CONSIDERANDO que terminado o prazo de validade do Certificado de Registro do Instituto OBI estabelecido por este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a instituição não cumpriu a deliberação de apresentação da certidão que comprovasse sua qualificação como OSCIP, e não apresentou documento comprobatório de mudança de sua qualificação jurídica.

CONSIDERANDO que em reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2025, o item 6 da pauta – Registro do Instituto OBI e cadeira de representação no CMDCA – foi amplamente discutido pela Plenária, restando evidente que a instituição por não mais ter registro neste conselho, não poderia manter qualquer representação junto ao mesmo.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Artigo 1º. Aprovar a perda de representação do Instituto OBI perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Declarar a existência de uma vaga em aberto, a ser preenchida por organização da sociedade civil devidamente registrada neste Conselho, conforme determina o parágrafo 1º, artigo 13 da Lei Municipal nº 3040/2024.

Artigo 3º. O processo de preenchimento da referida vaga será discutido e deliberado em reunião ordinária a ser realizada no mês de dezembro, tendo como base a Seção II da Lei Municipal 3040/2024 e, a Seção II do Decreto Municipal nº 9505/2024.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no site do CMDCA.

São Sebastião, 13 de novembro de 2025.


DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES
Presidente do CMDCA